



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



LEI Nº 1467/2024-L

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com o texto da Proposição de Lei nº 011/2023-L, aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 05/06/2023, eu, ANDRÉ LUIZ SILVEIRA LOURENÇO, Vice-Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada a seguinte:

LEI Nº 1467/2024-L

**CRIA O PROGRAMA PLANTA POPULAR,
QUE DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA
TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA O
PROJETO DA HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Está Lei assegura a Família de baixa renda, o direito a assistência técnica gratuita para projeto da habitação de interesse social, conforme o art. 6º da Constituição Federal e a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Famílias, que buscam construir em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Art. 3º - Considera-se habitação de interesse social, a habitação com no máximo 70,00 m² (setenta metros quadrados), integrando conjuntos habitacionais, construídos por entidades públicas da administração direta ou indireta.

Parágrafo Único - É também considerada de interesse social, a habitação isolada, com no máximo 70,00 m² (setenta metros quadrados), construída sob responsabilidade do proprietário segundo projetos-tipos elaborados pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º - No projeto e construção de habitação de interesse social, serão admitidos os seguintes mínimos:

I - Pé direito de 2,60 m nos cômodos de permanência prolongada e nos demais, 2,40 m;

II - Área útil de 4,00 m² na cozinha.

CAPÍTULO II DO DIREITO

Art.5º - O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, concederá gratuitamente, plantas populares aos proprietários de imóveis no Município de Araporã-MG que:

I - Possuam apenas 01 (um) imóvel no Município;

II- Tenham uma renda mensal de até 03 (três) salários mínimos.

III- Sejam Aposentados ou Pensionistas com renda de até 03 (três) salários mínimos ou de até 05 (cinco) salários mínimos, caso faça uso de medicamentos contínuos, no qual comprometa a sua renda com o tratamento.

CAPÍTULO III DA PLANTA

Art.6º Considera-se planta popular, para efeitos desta Lei o projeto de arquitetura em que:

I - A área total de edificação não ultrapasse 70,00 m² (setenta metros quadrados);



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



II - A construção a ser executada tenha finalidade residencial uni familiar destinada a uso próprio, do tipo econômico.

Art. 7º - Somente será concedida uma planta popular para cada requerente.

§ 1º O requerimento de planta popular deverá ser realizado conforme previsto em portaria do órgão responsável pelo planejamento urbano.

§2º- Poderá ser concedida outra planta popular ao mesmo requerente, apenas quando:

I - tenha sido cancelado o pedido anterior por impedimento justificado da construção;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 24 de Maio de 2024.

ANDRÉ LUIZ SILVEIRA LOURENÇO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Araporã

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO
Este documento contendo <u>03</u> folhas, foi por mim
afixado no mural da Câmara Municipal de Araporã-MG
aos dias <u>24</u> / <u>05</u> / <u>24</u> às <u>12</u> / <u>06</u> / <u>24</u>
para o devido conhecimento dos interessados dando assim
cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos
Araporã - MG., <u>24</u> / <u>05</u> / <u>24</u>
 Responsável